



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'João António Silva'.

1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS TAXAS E TABELA GERAL DE TAXAS

PREÂMBULO

Em cumprimento da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, com a ampliação de competências para as Juntas de Freguesia, estabelecido pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo em conta o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, levaram a esta Autarquia dar cumprimento às novas exigências e rever o critério da aplicação de taxas pelos serviços prestados pela Junta de Freguesia de Canha e devido ao fato de ter-se criado novas taxas para a freguesia.

Em cumprimento com o art.º 8º da Lei 53-E/2006 foram efetuados os estudos de fundamentação económico-financeiro relativo ao valor das taxas designadamente custos diretos ou indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos da Autarquia.

Nos custos diretos incluem-se os consumíveis de critérios e os materiais utilizados, enquanto que nos custos indiretos são incluídas as despesas de funcionamento das instalações e manutenção de equipamentos.

Por último, cumpre-nos salientar as isenções de pagamento de taxas de serviços administrativos que beneficiem os cidadãos com comprovada carência económica.

Para dar cumprimento ao preceituado exposto anteriormente foi elaborado este Regulamento e Tabela Geral de Taxas que seguirá os tramites seguintes:

- a) Aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia;
- b) Aprovação pelo órgão deliberativo da Assembleia de Freguesia;



Em conformidade com o disposto nas alíneas h) do n.º1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º, da Lei n.º. 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e pela Lei n.º73/2013 de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e a Lei n.º. 53-E/2016 de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Canha.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabelas de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º Taxas

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 4 – Fica isento o pagamento de taxas devidas por emissão dos seguintes atestados: insuficiência económica, prova de vida de reformados, RSI.

CAPÍTULO II

REGULAMENTO E TAXAS

SECÇÃO I

Incidência Objetiva

Artigo 5.º

Disposições Comuns

A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, termos de identidade/idade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com os documentos originais;
- b) Licenciamento e registo de cães, gatos e cães;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade;

SECÇÃO II

Regulamentos e Taxas

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de identidade/idade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

$$\text{TSA} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct})$$

TSA - Taxa dos Serviços Administrativos

tme - tempo médio de execução;

vh - valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial (assistente técnica);

ct - custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc., (custos diretos e indiretos).

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) $1/2 \text{ tme} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os atestados, termos de identidade/idoneidade e justificação administrativa;

b) E de $1 \text{ tme} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os restantes documentos.

c) As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º322-A/2001 de 14 de dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º. 8/2007 de 17 de janeiro.

d) Os valores constantes do n.º2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.

Artigo 7.º

Registo e Licenciamento de Canídeos, Gatídeos e Furões

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos, gatídeos e furões, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da classe B: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

g) Licenças da classe I (gato e furão): 100% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho.

5 – Na fixação das presentes taxas, procurou-se também a mínima uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Montijo, de forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias e a natureza predominante urbana ou rural do concelho não poderiam justificar.

Artigo 8.º
Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 – As taxas pagas por outros serviços prestados à comunidade previstas no anexo III, têm como base de cálculo, as seguintes fórmulas:

$$LF = vh + g + mta + ct + ss$$

LF - limpeza de fossas

vh - valor à hora do assistente operacional

g - gasóleo

mta - manutenção de trator e alfaias

ct - custo total (direto ou indireto)

ss - serviço de secretaria

$$FFXE = tme \times vh + ct$$

F – fotocópias

FX – Fax

E – e-mail

tme - tempo médio de execução

vh - valor hora (assistente técnica)

ct - custo total (direto ou indireto)

2 – O executivo deliberou, cobrar uma taxa de 1,00 € por cada banho efetuado nos balneários.

3 – O executivo deliberou, cobrar uma taxa de 16.95 € (cada licenciamento) para emissão de licença para queimadas.

Handwritten signature in blue ink.

$$\text{SPPMJ} = \text{vh} + \text{g} + \text{mm} + \text{ct} + \text{ss}$$

SPPMJ - Serviços prestados a particulares com maquinarias da junta (hora)

vh - valor à hora (assistente operacional)

g - gasóleo

mm - manutenção das maquinarias

ct - custo total (direto ou indireto)

ss - serviço de secretaria

**Artigo 9º.
Cemitérios**

1- As taxas pagas pela prestação de serviços de inumação em coval, depósito de cinzas em coval, exumação e transladação de ossadas, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, as seguintes fórmulas:

$$\text{SIC} = \text{md} + \text{vh} + \text{md} + \text{mp} + \text{ct} + \text{ss} + \text{se}$$

SIC - Serviço de Inumação em Coval

md - manutenção de dumper

vh - valor à hora (assistente operacional - coveiro)

md - material de desgaste

mp - material de proteção

ct - custo total (direto ou indireto)

ss - serviço de secretaria

se - aquisição de sacos enzimáticos para decomposição de corpos

$$\text{DCC} = \text{vh} + \text{mp} + \text{ct} + \text{ss}$$

DCC – Depósito de Cinzas em Coval

vh - valor à hora do assistente operacional (coveiro)

mp - material de proteção

ct - custo total (direto ou indireto)

ss - serviço de secretaria

$$SE = md + vh + md + mp + ct + ss$$

SE - Serviço de Exumação

- md - manutenção de dumper
- vh - valor à hora (assistente operacional - coveiro)
- md - material de desgaste
- mp - material de proteção
- ct - custo total (direto e indireto)
- ss - serviço de secretaria

$$TO = md + vh + md + mp + ct + ss$$

TO - Transladação de Ossadas

- md - manutenção de dumper
- vh - valor hora (assistente operacional - coveiro)
- md - material de desgaste
- mp - material proteção
- ct - custos totais (diretos ou indiretos)
- ss - serviço secretaria

2 - As taxas pagas pela concessão de terrenos, para sepulturas perpétuas, e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte formula:

$$TCT = a \times b$$

TCT - Taxa de Concessão de Terrenos

- a - área do terreno (m²)
- b - valor custo (m²)

3 – As taxas pagas pela construção de sepulturas empedradas, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção.

$$TCSE = ac + ma + sp$$

TCSE - Taxa Construção de Sepulturas Empedradas

- ac - abertura de coval com máquina
- mc - materiais de construção
- sp - serviço de pedreiro

4 - Foi decidido pelo executivo, alugar os ossários anualmente pelo valor de 25,00 €.

Alves
Alves

CAPÍTULO III ACTUALIZAÇÃO

Artigo 10.º Atualização de Taxas

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO IV LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Artigo 11.º Liquidação e Cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 12.º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, cheque, multibanco ou transferência bancária.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º Pagamento em prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



3 – No caso de deferido o pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

CAPÍTULO V **Disposições Gerais**

Artigo 14.º **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 15.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º **Entrada em Vigor**

O Presente Regulamento e a respetiva Tabela Geral de Taxas, entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2021, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.